

Lei nº 434/2013

Que dispõe sobre o Plano Plurianual para
o período de 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Guadalupe para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º - O PPA 2014/2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com e metas com propósito de viabilizar a implantação e a gestão das políticas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridade e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício de 2014 conforme estabelecido no art.2º, da Lei nº 417/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo VI a esta Lei.

Art. 4º - O PPA 2014/2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas classificados como Finalísticos e de Apoio Administrativo, assim definidos:

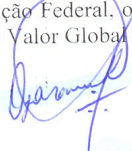
I – Programa Finalístico: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Apoio Administrativo: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º - Os Programas constantes do PPA 2014/2017 estão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º - O valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que modifiquem.

Art. 7º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º da art. 167 da Constituição Federal, os investimentos plurianuais, para o período 2014/2017, estão incluídos no Valor Global dos Programas.



Praça Cesar Cals, 1300/Centro
Cep 64840-000 Guadalupe-PI
Fone: (89) 3552.1283
CNPJ (MF) 06.554.083/0001-47
E-mail: prefeitura@guadalupe.pi.gov

Parágrafo único – A Lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o exercício de sua vigência.

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo único – Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até 31 de outubro dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Art. 9º - os programas constantes desta lei e de suas revisões e os valores apresentados são estimativos, dependendo do comportamento da Receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – fica autorizado o Poder Executivo, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 10 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 11 - fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

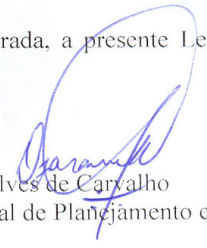
Art. 12 - esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em onze de dezembro de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em onze de dezembro de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Praça Cesar Cals, 1300/Centro
Cep 64840-000 Guadalupe-PI
Fone: (89) 3552.1283
CNPJ (MF) 06.554.083/0001-47
E-mail: prefeitura@guadalupe.pi.gov